

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/12.

Porto Alegre, 22 de maio de 2012

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETOR DO DEPARTA-MENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS, PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO.

Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) é o órgão responsável pela gestão e coordenação das informações do Portal Transparência Porto Alegre no âmbito de sua competência, conforme determinação do artigo 3º do Decreto nº 16.588, de 15 de janeiro de 2010, e da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009;

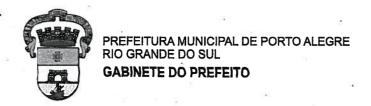
considerando a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2017 e

considerando a necessidade de qualificar e aprimorar a transparência das informações, quanto aos contratos firmados pelo Município de Porto Alegre,

DETERMINO:

- I Todos os contratos e seus aditivos firmados pela Administração Pública do Município deverão estar cadastrados e digitalizados no Sistema de Gerência Orçamentária (GOR).
- II Os extratos publicados no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) deverão conter as informações obrigatórias quanto aos contratos, a saber:
 - a) órgão;
 - b) número do processo administrativo;
 - c) nome(s) do(s) contratante(s);





- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
 - e) objeto;
 - f) dotação orçamentária;
 - g) valor em Reais (R\$);
 - h) prazo; e
 - i) fundamentação legal.
- III No prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato no DOPA-e, os órgãos de origem deverão inserir no GOR o número do registro do contrato e a data da publicação.
- IV Cabe ao Controle Interno do Município averiguações periódicas, a fim de garantir o efetivo cumprimento desta Ordem de Serviço.
- V Cabe ao Gabinete de Programação Orçamentária (GPO) expedir normas complementares relativas ao disposto no item I desta Ordem de Serviço.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati, Prefeito.